



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 182/2023 – SE
Em 23 de agosto de 2023.**

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes, em especial aquelas promovidas pela Lei Federal nº 10.639/2003, incluindo, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- A Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Resolução CNE/CP Nº 01/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica;
- A Lei Municipal nº 6.058/2005, que dispõe sobre a estrutura, a organização, o funcionamento da carreira e a remuneração do magistério público do Município de Guarulhos, e alterações subsequentes, em especial aquelas promovidas pela Lei Municipal nº 6.711/2010;
- A Lei Municipal nº 7.598/2017, que aprova o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos – PME para o período 2017/2027; e
- A Portaria nº 009/2022-SE, que regulamenta a Formação Permanente para os profissionais da Rede Municipal de Educação de Guarulhos,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios de realização das atividades do Curso "Caminhos e Possibilidades para a Educação Inclusiva".

Art. 2º. O curso tem caráter obrigatório, correspondendo a 1 (uma) hora da jornada de trabalho, aplicando-se a mencionada obrigatoriedade aos ocupantes dos(as) seguintes cargos/funções:

I – Diretores de Escola;



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

II – Vice-diretores de Escola;

III – Professores Coordenadores Pedagógicos;

IV – Professores de Educação Básica, incluídos os especialistas das áreas de conhecimento;

V – Professores de Educação Infantil;

VI – Agentes de Desenvolvimento Infantil;

VII – Coordenadores de Programas Educacionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e no Educa Mais.

Parágrafo único. Demais servidores da Secretaria de Educação poderão realizá-lo por livre escolha, fora de seu horário de trabalho, com direito a certificação com carga horária correspondente às horas de atividades realizadas.

Art. 3º. O curso será realizado por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA Currículo.

§ 1º. As orientações de acesso serão oportunamente publicizadas aos participantes, através de comunicação realizada pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

§ 2º. As atividades serão abertas sempre às segundas-feiras, sendo que o tempo para a realização estará disponível na própria atividade.

§ 3º. A postagem das atividades no AVA-Currículo deverá ser realizada dentro do prazo informado na própria plataforma do curso.

§ 4º. Os servidores deverão realizar os estudos individualmente.

§ 5º. Em caso de participantes que se encontrem em período de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, os mesmos devem proceder com a postagem das atividades logo após o retorno às suas atividades.

§ 6º. Para as ausências injustificadas de postagens na plataforma serão adotadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º. Compete ao Supervisor Escolar:

I – Verificar os registros das discussões coletivas no livro ata das horas-atividades;

II – Verificar se as propostas apresentadas pelo curso estão sendo utilizadas pelos educadores nos diversos espaços escolares.

Art. 5º. Compete ao Diretor de Escola, além do quanto disposto no Artigo 3º desta Portaria:

I – Acompanhar as discussões coletivas;



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

II – Verificar a implantação das propostas apresentadas no curso;

III – Adquirir materiais necessários para a implantação das práticas apresentadas, em caso de necessidade;

IV – Informar ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, por e-mail, os nomes, códigos funcionais e função dos servidores em licença de qualquer natureza;

V – Dar ciência expressa do contido da presente portaria a todos os professores da Unidade Escolar sob sua responsabilidade.

Art. 6º. Compete ao Professor Coordenador Pedagógico, além do quanto disposto no Artigo 3º desta Portaria:

I – Definir, em conjunto com o restante da equipe escolar, o dia da semana em serão realizadas as discussões sobre o curso;

II – Assegurar as discussões coletivas, tendo como foco a garantia dos direitos de aprendizagem de todos os educandos;

III – Articular as propostas do curso com as demais ações e planejamentos da escola;

IV – Acompanhar a implantação das propostas do curso nos diversos espaços escolares;

V – Registrar as discussões coletivas no livro ata das horas-atividades;

VI – Avaliar, junto à equipe escolar, as propostas apresentadas no curso e os resultados alcançados.

Art. 7º. Compete aos Professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil e Coordenadores de Programas Educacionais mencionados nos incisos IV, V, VI e VII do Artigo 2º desta Portaria, além do quanto disposto no Artigo 3º desta Portaria:

I – Participar das discussões coletivas em horas-atividades;

II – Implantar as propostas apresentadas;

III – Mediar as aprendizagens dos educandos;

IV – Inserir as propostas do curso no seu plano de ensino e plano semanal de atividades;

V – Avaliar as aprendizagens desenvolvidas;

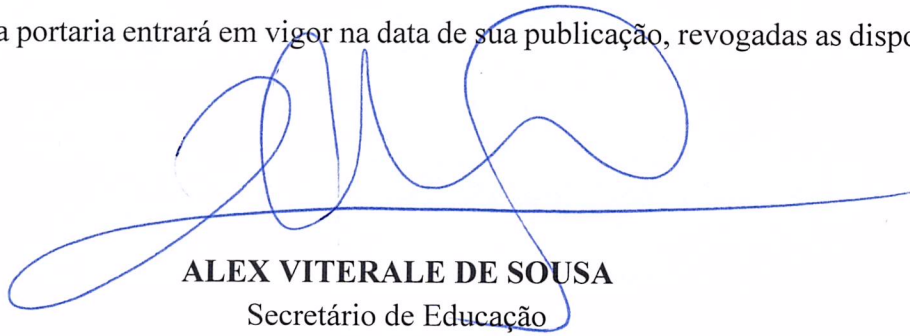
VI – Registrar as ações implementadas e os avanços alcançados.

Art. 8º. Os temas abordados no curso serão oportunamente publicizados aos participantes, através de comunicação realizada pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação